

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 111/95 - DE 03 DE MARÇO DE 1.995.



"CONCEDE AUMENTO SALARIAL AOS
SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder aumento salarial para os Servidores Efetivos e Comissionados do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, conforme tabela em anexo a presente Lei, com o percentual de 80% (oitenta por cento) para os Comissionados e permanece 40 % (quarenta por cento) para os Efetivos.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 1º de fevereiro de 1.995, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, 03 de março de 1.995.



OSVALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal